



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Projeto de Lei Municipal Complementar nº. 005/2023, de 27 de Julho de 2023.**

**Altera o padrão de vencimento de cargo do quadro de provimento efetivo do Município constante da Lei Municipal Complementar nº. 002 de 26 de julho de 2005.**

**Paulo Sérgio Battisti**, Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campinas do Sul;

**Faço saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Agente de Controle Interno, a ser modificado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Art. 3º e Anexo I, da Lei Complementar nº 002/2005, passando do padrão 11 para o padrão 13.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Julho de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: 54 – 366-1490/1455/1436

---

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de autorização para a alteração do padrão de vencimento do cargo de Agente do Controle Interno de nosso Município.

A defasagem do valor pago pelo Município de Campinas do Sul em comparação com todos os demais Municípios de nossa região é gritante, chegando em alguns casos a ser de até 60% menor. Além disso, analisando o quadro de cargos do Município, verifica-se que nenhum que exija curso superior completo, encontra-se abaixo do padrão 13, pelo qual também entendemos pertinente o aumento.

Assim, por conta da importância do serviço prestado, na medida em que o controlador interno tem a ação de resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração pública, preservando recursos e protegendo os bens patrimoniais é que apresentamos esse projeto de lei, para tentar reduzir essa grande diferença.

Por derradeiro, convém registrar que a proposta ora apresentada foi elaborada com estrita observância aos princípios constitucionais e à legislação que rege as atividades da Administração Pública.

Por isso, postulamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, 27 de Julho de 2023.

**Paulo Sérgio Battisti**  
**Prefeito Municipal**